

Lei N° 664, de 21 de Março de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N°149, Período de 16 a 31 Março de 2003.

## **LEI N° 664, DE 21 DE MARÇO DE 2003**

- Concede gratuidade a deficientes físicos e mentais no sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Visconde do Rio Branco -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) É assegurada, no sistema de transporte coletivo urbano e rural, a gratuidade a deficientes físicos e mentais, através do passe-livre.

§ 1º - Serão beneficiados por esta Lei os deficientes cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, APAE e Escola Estadual de Ensino Especial Antônio Gouveia Lima, desde que eles possam ser transportados em ônibus usados pela empresas concessionárias do serviço.

§ 2º - É garantido o passe-livre aos acompanhantes, se indispensáveis a presença destes.

Art. 2º) Para obtenção da gratuidade referida no artigo anterior, os interessados deverão comprovar que a renda familiar não ultrapasse a quantia equivalente a dois salários mínimos.

Art. 3º) O Executivo Municipal regulamentará e suplementará o exercício do direito de que trata esta Lei, de acordo com o disposto no Art. 233, § 2º da LOM, em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 21 de março de 2003.

**IRAN SILVA COURI**  
*Prefeito Municipal*